

Designação	Taxas (em euros)
5.1.3 — Estacionamento reservado e de duração limitada:	
5.1.3.1 — Apreciação do pedido	2,85 €
5.1.3.2 — Emissão de licença/autorização, por cada lugar e por cada ano ou fracção.	27,70 €
6 — Serventias:	
6.1 — Apreciação do pedido, por cada	16,65 €
6.2 — Taxa fixa de serventia, por cada ml com a largura de 4 m ou fracção:	
6.2.1 — Com travessia, por metro linear	65,00 €
6.2.2 — Sem travessia, por metro linear	19,97 €
6.3 — Emissão de certidão/autorização, por cada	27,70 €
7 — Pedido de classificação de caminho:	
7.1 — Apreciação do pedido, por cada	16,65 €
7.2 — Emissão de certidão	27,70 €
8 — Pedido de iluminação pública ou extensão de rede:	
8.1 — Apreciação do pedido, por cada	2,85 €
9 — Pedido de concessão de apoio a estruturas sociais desfavorecidas ou dependentes para a instalação de equipamento solar	
9.1 — Apreciação do pedido, por cada	1,15 €

* Caso o requerente execute, acresce a reposição do pavimento de acordo com o tipo de material existente e por metro quadrado, nos termos do Quadro IV

203422106

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 13333/2010

Para efeitos do disposto no artigo 49.º, n.º 2 da Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro, torna-se público que se encontra pendente contra José Manuel Cobra Pereira Rosa, processo disciplinar a correr termos na Câmara Municipal de Setúbal.

Em face do arguido se encontrar ausente em parte incerta, fixa-se um prazo de 30 dias, a partir da data da publicação do presente aviso, para apresentação da defesa.

Setúbal, 18 de Junho de 2010. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

303395475

Edital n.º 664/2010

Maria das Dores Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal:

Faz público que, foi emitido o Despacho n.º 187/10/DRH, em 18 de Maio de 2010, pela Sra. Vereadora Carla Guerreiro, no uso da competência que lhe foi delegada por mim, pelos Despachos n.ºs 26-A/09/GAP, de 10 de Novembro e 124/10/GAP, de 11 de Março de 2010 (Ponto 3), e de acordo com o artigo 10.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 305/09, de 23 de Outubro, relativo à afectação ou reafectação do pessoal do respectivo mapa de pessoal de acordo com a deliberação n.º 43/2010, aprovada pela Assembleia Municipal de Setúbal, de 26 de Fevereiro e 1 de Março (Proposta n.º 9/DAF/DIAG/GOMA), decorrente da aprovação da alteração ao regulamento de organização dos serviços municipais, que poderão ser consultados no site da intranet do Município.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos locais habituais de estilo.

Paços do Concelho de Setúbal, Secção de Gestão Documental, 22 de Junho de 2010. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

303410929

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 13334/2010

Para os devidos efeitos se torna publica, que nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, a lista unitária

de ordenação final do procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional na área de actividade de Sapador Florestal, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 02 de Dezembro de 2009, homologada por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Silves em vinte sete de Maio de dois mil e dez.

- 1.º Ricardo Jorge Moreira Cabrita 16,525 valores.
- 2.º CarlosFilipe Rodrigues Gonçalves 16,18 valores.
- 2.º JoãoPedro Jesus Silva Jóia 16,18 valores.
- 3.º PedroMiguel da Silva Rodrigues 15,525 valores.
- 4.º AndréMiguel Marques Folgado 14,935 valores.
- 5.º RicardoJorge Pacheco Fernandes Sério 14,665 valores.
- 6.º JoaquimAlexandre H. R. de Almeida Lopes 13,665 valores.

Candidatos excluídos por terem obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na Entrevista Profissional de Selecção: Fausto António Silva Marçal; Luís Filipe Silva Martins.

Candidato excluído por não ter comparecido à Avaliação Psicológica: Fábio Daniel Ferreira Carvalho.

Candidatos excluídos por terem obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na Prova Prática de Conhecimentos: Fernando José Guerreiro; Franz Samuel Calderon Balderrama; Manuel Firmino Rogério; Miguel Alberto Santos Sequeira Dias; Rogério Mendes Montes.

Candidatos excluídos por não terem comparecido à Prova Prática de Conhecimentos: Bruno Manuel Cesário dos Santos; Bruno Miguel dos Santos Tadeu; David Manuel Nunes dos Santos; Fernando Miguel Santos Coelho; Herlander Ricardo Rodrigues da Cunha; João Manuel Guerreiro Marques; Luís da Conceição Bentes Guerreiro; Luís Miguel Marques da Silva

Luís Miguel Santos Silva; Nelson Filipe Rebelo Ferreira; Paulo Alexandre Marques Martins; Paulo Jorge Menezes Ribeiro; Paulo Renato Pereira Monteiro; Pedro Paulo Leão Brasil da Silva; Ricardo Jorge Caetano Martins

Rui Pedro Guia dos Santos; Rui Pedro Santos Abel; Wilson Nazário Brito Ramos.

Paços do Município de Silves, 02 de Junho de 2010. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

303344711

MUNICÍPIO DE TAROUCA

Aviso n.º 13335/2010

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de dois técnicos superiores (educação física), da carreira/categoria técnica superior, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca (M/F).

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22.01, faz-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal supra identificado, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 45, de 5 de Março, homologada pelo Presidente da Câmara em 17/06/2010:

Candidatos aprovados:

- 1.º Rui Miguel Gonçalves Correia — 16,20 valores.
- 2.º Ricardo Jorge dos Santos Magno Rodrigues — 15,52 valores.
- 3.º Tiago Jorge Basílio Oliveira — 12,06 valores.
- 4.º André Filipe Nunes Rodrigues dos Santos — 10,74 valores.
- 5.º Gustavo Vergne de Abreu Levy — 9,94 valores.

Candidatos não aprovados:

- Bruno Fernando Monteirinho Costa (a).
Nuno Filipe Santos Cardoso (b).
Nuno Rafael Cardoso Costa (b).
Tiago Jorge Alves Maravilha Rodrigues Gonçalves (b).

(a) Não aprovado por ter faltado à realização da prova de conhecimentos, de acordo com o previsto no ponto 20.1 do aviso de abertura do procedimento.

(b) Não aprovado por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos, de acordo com o previsto no ponto 21 do aviso de abertura do procedimento.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso contencioso.

A lista encontra-se disponível em www.cm-tarouca.pt e afixada no Edifício da Câmara Municipal de Tarouca.

Tarouca, 17 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

303392501

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Regulamento n.º 579/2010

Joaquim José Cracel Viana, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Terras de Bouro, torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 16 de Março de 2010 e a Assembleia Municipal em sua reunião ordinária de 21 de Junho corrente, aprovaram o Regulamento da tabela de taxas e outras receitas do Município de Terras de Bouro e tabela de taxas.

Para constar se lavrou o presente Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Terras de Bouro, 22 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim José Cracel Viana*.

Regulamento da tabela de taxas e outras receitas do município de Terras de Bouro e tabela de taxas

Nota justificativa

Através da Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, o legislador pretendeu criar um normativo legal com vista à regulação das relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais.

Assentando todo o nosso ordenamento jurídico no respeito pelos princípios consagrados na lei fundamental, também a Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, não foi excepção. Assim, pretendeu este diploma legal consagrar os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. Para além da consagração destes princípios constitucionais, e ainda que preveja a utilização de critérios de desincentivo de determinados actos, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais procurou igualmente fazer cumprir os princípios da transparência e da proporcionalidade.

De acordo com estas orientações programáticas, e tendo sempre como objectivo o custo da actividade pública local, o benefício auferido pelo particular e o respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder a uma ponderação destas várias realidades.

Aspecto crucial com vista ao cumprimento dos princípios ex ante referidos, é a obrigatoriedade de se proceder à fundamentação económico-financeira do valor das taxas e a sua influência na determinação do valor de cada uma das taxas municipais previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município.

De referir que a fundamentação económico-financeira, ao visar garantir a correspondência entre o valor cobrado e o serviço prestado, assegura um reforço das garantias do sujeito passivo da relação jurídico-tributária.

Concluindo, o presente Regulamento foi pensado e desenvolvido de acordo com os princípios orientadores consagrados na Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, nele se destacando os princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da equivalência jurídica, com vista a um efectivo reforço e acréscimo das garantias dos sujeitos passivos da relação jurídico-tributária, os municípios de Terras de Bouro.

Foi promovida nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo a apreciação pública do presente regulamento.

Regulamento de Taxas Municipais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

As normas vertidas no presente Regulamento foram criadas com base na legitimação conferida pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a)*, *e)* e *h)* do n.º 2 do artigo 53.º, alínea *f)* do n.º 1 e n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e nos artigos 15.º e 16.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

Através do presente Regulamento, o Município de Terras de Bouro estabelece as regras de incidência, forma de cálculo, liquidação, isenção, cobrança e outras formas de extinção de taxas e de outras receitas municipais, devidas pelo uso de bens privados, de bens públicos ou do domínio público, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas actividades e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Artigo 3.º

Incidência objectiva das taxas

1) As taxas municipais contempladas na tabela anexa ao presente Regulamento incidem sobre as utilidades geradas pela actividade do Município e colocadas à disposição dos sujeitos passivos da relação jurídico-tributária, bem como pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas actividades, designadamente:

- a)* Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b)* Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c)* Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d)* Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e)* Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f)* Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- g)* Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h)* Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2) As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de actividades dos particulares que sejam geradoras de impacto ambiental negativo.

3) Os valores referentes a cada uma das taxas municipais cobradas pelo Município encontram-se definidos na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva das taxas

1) O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Terras de Bouro.

2) Para efeitos de aplicação das disposições constantes no presente Regulamento, por sujeito passivo da relação jurídico-tributária deve entender-se toda a pessoa singular ou colectiva, assim como as entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos municipais, esteja vinculado ao cumprimento da obrigação de pagamento das taxas ao Município de Terras de Bouro.

3) As taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento são também devidas pelo Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integrem o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

Artigo 5.º

Fórmula de cálculo do valor das taxas

1) O valor das taxas previsto na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é alcançado através da ponderação da quantificação do custo